PROJETO DE LEI Nº 02/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
VEREADORA TERESINHA MEDEIROS **MDB**	**Estabelece diretrizes para prevenção e combate ao bullying e cyberbullying em instituições de ensino de Teresina, e dá outras providências.**

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei, tomam-se por definição, conforme constituído pela Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015:

I - Bullying: ato de violência física ou psicológica, proposital e recorrente, cometido por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas com a intenção de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação ao outro, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas; e
II - Cyberbullying: bullying cometido por meio de dispositivos eletrônicos, plataformas de internet, redes sociais ou tecnologias de comunicação digital, caracterizado por ataques pessoais, divulgação de informações pessoais ou falsas, entre outros, realizados de maneira intencional e repetitiva sem motivação evidente.

Art. 2º - O presente projeto de lei tem por finalidade constituir medidas para a prevenção e o combate ao bullying e ao cyberbullying nos estabelecimento de ensino de Teresina, estimulando um espaço seguro e inclusivo.

Art. 3º - O programa deverá ser desenvolvido por pedagogos e advogados especialistas em direito digital e regulamentação escolar, que assinarão com os diretores do estabelecimento de ensino, de garantindo que o programa se estabeleça em conformidade com as legislações válidas e as práticas de proteção à integridade física e psicológica dos indivíduos.

Art. 4º - O programa abrangerá:

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320039003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320039003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - Estratégias para prevenção, detecção e resposta ao bullying e cyberbullying, contemplando ações educativas continuadas para toda a comunidade escolar;
II - Medidas claras para a inclusão e acessibilidade, certificando que o programa seja acessível a pessoas com deficiências visuais, auditivas, motoras ou de aprendizagem, aplicando recursos com linguagem simples, intérpretes de LIBRAS, áudio-descrição e formatos digitais acessíveis;
III – Os tópicos previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 13.185/15.

Art. 5º - A adesão do programa deverá ser realizado nas instituições de ensino de Teresina, junto à Diretoria de Ensino competente, junto aos documentos necessários, abrangendo a versão final do programa com as assinaturas necessárias.

Art. 6º - Depois de registrado, o programa deverá ser extensivamente divulgado entre os membros da comunidade escolar por publicação em meios de comunicação internos e websites institucionais, quando disponível, de forma acessível, em formatos que atendam às diversas diferenças de necessidades de acessibilidade.

Art. 7º - As instituições de ensino de Teresina, na implementação e atualização de seus Programas de Prevenção e Combate ao Bullying, devem manter total concordância com a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, envolvendo aspectos de segurança na internet, cidadania digital, ética online, e medidas específicas de prevenção ao cyberbullying.

Parágrafo Único – A não conformidade da Lei Federal nº 14.533/2023 nas políticas e práticas nos estabelecimentos, provocará responsabilização administrativa, conforme os mecanismos de fiscalização e penalidades previstos na legislação pertinente.

Art. 8º -A fiscalização será realizada pela Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos designados, de acordo com a natureza da instituição.

§1º - Inspeções regulares serão feitas nas instituições para avaliar a implantação e a atualização dos programas de combate ao bullying, assim como a capacitação dos colaboradores.
§2º- Alunos, pais, educadores, funcionários e pessoas da comunidade poderão denunciar instituições que falhem em implementar corretamente seus programas de combate ao bullying., podendo serem feitas anonimamente pelo canal online mantido pela Secretaria de Educação, de linhas telefônicas destinadas e postos físicos nas Diretorias de Ensino e unidades da Secretaria de Segurança Pública.
§3º - Após a denúncia, será iniciada a investigação para verificar a veracidade das afirmações e a conformidade do estabelecimento com as disposições desta lei.
§4º - A instituição investigada terá o direito de defesa, apresentando documentação comprobatória da implantação e atualização de seu programa de combate ao bullying, bem como da capacitação de seus participantes.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320039003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320039003100310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O projeto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe-se a fiscalizar as medidas adotadas pelas instituições de ensino de Teresina nas ocorrências de bullying e cyberbullying dentro da comunidade escolar, evitando sua omissão ou negligência, onde deveriam ser adotadas decisões para evitar o agravamento da violência, que podem chegar diversas abusos psicológicos ou físicas.

A crescente incidência dessas ocorrências requer uma resposta legislativa abrangente e firme para proteger os cidadãos, principalmente os mais vulneráveis.

A cidade de Teresina pode e deve adotar medidas cabíveis, para que essas incidências de bullying e cyberbulling sejam minimizadas, podendo até ser eliminadas dos estabelecimento de ensino, a partir da implementação dos Programas de combate ao bullying dentro das instituições escolares.

Desta forma, conto com nobres pares para a devida aprovação deste projeto.

Vereadora Teresinha Medeiros
Vereadora

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320038000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320039003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.